

**NORMAS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO DA GRADUAÇÃO DE FARMÁCIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS
GOVERNADOR VALADARES**

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º Para a conclusão do Curso de Farmácia, será obrigatório ao discente desenvolver, sob orientação de docente da instituição, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que será composto pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º O TCC tem como objetivo possibilitar aos graduandos do Curso de Farmácia o contato direto com a elaboração, execução e apresentação de um trabalho científico. Na disciplina TCC, o(a) estudante apresentará, a critério do orientador um trabalho final na forma de monografia ou de artigo científico.

Art. 3º O TCC deverá ter caráter original, podendo ser desenvolvimento de produto, metodologia ou tecnologia, apresentação e discussão de resultados de pesquisa, revisão da literatura ou estudo de caso.

Art. 4º O TCC deverá refletir a consolidação dos conhecimentos e competências construídos ao longo do curso. O tema terá como foco determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade síntese e de integração dos conhecimentos e consolidação das técnicas de pesquisa.

Art. 5º O TCC deverá seguir as normas gerais contidas no Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia e no Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF no Capítulo VIII, Artigo nº13.

Art. 6º Considera-se em fase de realização do TCC o(a) discente devidamente matriculado na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”, com orientação já formalmente aceita, e que já tenha cumprido 50% da carga horária do Curso.

CAPÍTULO II - Da Formalização da Orientação

Art. 7º O TCC será desenvolvido sob orientação de docente que faça parte do quadro da UFJF/GV, cabendo ao discente escolher o(a) orientador(a), admitindo-se a coorientação.

§1º A formalização da orientação dar-se-á através da matrícula do(a) discente em turma da disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso” e da entrega da carta de aceite do(a) orientador(a) através de formulário próprio disponível do site do curso de Farmácia da UFJF/GV. A carta de aceite deverá ser redigida em formulário próprio.

§2º Docentes substitutos poderão orientar discentes no TCC durante a vigência de seu contrato com a UFJF/GV.

§3º Docentes com previsão de gozo ou já em gozo de licenças e afastamentos totais superiores a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, deverão renunciar às orientações em curso, indicando outro docente para substituí-lo durante o período de afastamento, em comum acordo com o(a) discente.

§4º A defesa do TCC não poderá ser realizada durante licença ou afastamento do orientador(a), sendo necessária a indicação de outro(a) docente para substituí-lo.

§5º Em caso do(a) docente não indicar outro orientador nas situações explicitadas nos parágrafos §3º e §4º ou em caso de renúncia à orientação por parte do(a) docente orientador(a), o(a) discente orientando(a) deverá buscar novo(a) orientador(a).

§6º Pode o(a) discente contar com a colaboração de profissional que não faça parte do quadro docente da UFJF/GV (inclusive externo à UFJF), atuando este(a) como coorientador(a), desde que a colaboração seja aprovada pelo orientador.

§7º Aos coorientadores, no que couber, aplicam-se as mesmas disposições aplicáveis, por estas Normas, aos orientadores.

§8º No Termo de Autorização para publicação de trabalhos acadêmicos em formato digital no Repositório Institucional da Produção Científica e Intelectual da UFJF, bem como na ata de defesa do TCC, será obrigatoriamente registrado o nome do coorientador do trabalho.

Art. 8º Fica facultado ao(à) docente negar solicitação de orientação de TCC caso o(a) mesmo(a) já esteja realizando a orientação de dois ou mais discentes.

CAPÍTULO III - Dos Deveres Atinentes à Orientação

Art. 9º São deveres do(a) orientador(a):

I – Cumprir de forma diligente os encargos atinentes à orientação dos(as) discentes admitidos(as) sob sua responsabilidade;

II – Zelar pelo cumprimento integral das disposições contidas nestas Normas;

III – Assegurar, previamente ao início do seu desenvolvimento, quando for o caso, a aprovação do projeto elaborado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFJF (CEP/UFJF) e/ou pelo Comitê de Experimentação Animal da UFJF, se as normas legais e administrativas fizerem exigir tal aprovação, dado o objeto da pesquisa a ser desenvolvido no TCC;

IV – Acompanhar e avaliar a pertinência científica e metodológica para a execução da proposta de pesquisa a ser realizada no TCC;

V - Indicar dois membros para compor a banca examinadora de defesa do TCC;

VI Agendar a data e fazer a solicitação da defesa do TCC através do preenchimento de formulário específico e disponível no site do Curso de Farmácia, bem como reservar o local para a realização desta;

VII- Participar da banca examinadora de defesa do TCC como presidente, devendo zelar pelo cumprimento das normas e prazos estipulados.

VIII - Providenciar as fichas de avaliação para preenchimento pelos examinadores durante a defesa e lançar o resultado desta no sistema de registro da Universidade.

IX – Entregar à Secretaria do Curso a versão original da ata de defesa do TCC devidamente assinada por todos os membros da banca examinadora, além das fichas de avaliação para que esta providencie o cadastro do TCC na biblioteca, via SEI.

Art. 10º São deveres do(a) orientando(a)

I – Observar as normas para a realização do TCC.

II – Respeitar o prazo determinado para defesa do TCC, que corresponderá ao último dia de aula do calendário acadêmico vigente em que estiver matriculado na disciplina TCC.

III – Responder com a adequada diligência às solicitações do(a) orientador(a) no tocante ao desenvolvimento do TCC.

IV – Entregar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no prazo estabelecido, respeitando calendário acadêmico e realizá-la em conjunto com os documentos necessários para a inclusão no repositório digital em formato eletrônico para a Secretaria do Curso depois de obtida a autorização do(a) orientador(a), seguindo os procedimentos informados pela Secretaria do Curso.

V Providenciar aos membros da banca examinadora cópia impressa ou digital do TCC, a critério da banca, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a defesa.

VI - Preencher e entregar os formulários necessários para todos os atos inerentes ao funcionamento do TCC em tempo hábil.

CAPÍTULO IV - Do Desenvolvimento, Depósito e Defesa do Trabalho de Curso

Art. 11º O (A) discente deverá desenvolver seu trabalho sob a orientação de um(a) orientador(a).

Art. 12º É de responsabilidade do(a) discente procurar um(a) orientador(a) para o seu TCC.

Art. 13º O TCC deverá ser realizado de maneira individual pelo(a) discente.

Art. 14º O TCC deverá ser entregue no formato de artigo científico ou monografia, a critério do(a) professor(a) orientador(a), de acordo com as instruções:

§ 1º Artigo científico:

I. Poderá ser o artigo científico já publicado, aceito ou que ainda não foi submetido à publicação na revista, desde que o trabalho tenha sido produzido e concluído durante o período da referida graduação.

II. O (A) discente deverá ser o(a) primeiro(a) autor(a) do trabalho.

III. A forma do artigo deverá seguir a formatação da revista que se pretende

enviar para publicação. Portanto, deverá ter anexas as normas para publicação, conforme as “instruções aos autores”.

IV. O documento também deverá conter os elementos pré-textuais: capa, folha de rosto, ficha catalográfica e folha de aprovação em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

V. Caso o artigo esteja em língua estrangeira, deve apresentar, obrigatoriamente, resumo em língua portuguesa.

§ 2º Monografia:

I. A apresentação do trabalho deverá seguir a formatação conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do “Manual de normalização para apresentação de trabalhos acadêmicos” publicado pelo Centro de Difusão do Conhecimento – CDC da UFJF.

Art. 16º A banca examinadora será composta pelo(a) orientador(a), que a presidirá, e por pelo menos dois avaliadores. Os avaliadores deverão ter como titulação mínima a graduação.

§1º Nos casos em que houver coorientação, o coorientador(a) poderá participar e/ou presidir a banca examinadora do TCC quando o orientador não estiver presente, exceto se não pertencer ao quadro docente da UFJF-GV.

§2º É permitida a participação de um único membro externo ao quadro docente da UFJF na banca examinadora do TCC.

Art. 17º A avaliação do TCC obedecerá aos seguintes critérios:

I – Defesa oral em sessão aberta, com a exposição do trabalho pelo(a) discente, com duração máxima de 40 minutos e mínima de 20 minutos.

II – Arguição pela banca examinadora, facultada a cada membro.

III – Concluída a arguição, e após deliberação reservada da banca examinadora, o(a) discente será considerado(a) "Aprovado(a)" ou "Reprovado(a)" na atividade do TCC. O presidente da banca deverá fazer a leitura pública da ata.

Parágrafo único: A apresentação do TCC ocorrerá de forma presencial, ficando a critério do (a) orientador (a) a possibilidade de a mesma ocorrer de forma remota.

Art. 18º Cada membro da banca examinadora atribuirá ao trabalho de TCC nota de 0 a 100 pontos, tendo como referência o formulário com os critérios a serem avaliados, disponibilizado no site do curso.

Art. 19º Ao final da avaliação, será calculada a média das notas dos(as) três avaliadores(as), sendo atribuído o conceito final de APROVADO (A) se a média for igual ou superior a 60 pontos ou REPROVADO(A) se a média obtida for menor que 60 pontos.

Art. 20º Em caso de plágio acadêmico, verificado e comprovado por membro(s) da banca examinadora, o TCC será considerado sumariamente reprovado, devendo haver registro específico na ata de defesa de que este foi o motivo da reprovação.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 21º O(a) professor(a) orientador(a) deverá lançar a nota final dos(as) discentes da disciplina de TCC no SIGA somente após entrega dos documentos à Secretaria do Curso, que deverá ocorrer no prazo de 10 dias após a defesa.

Art. 22º Os casos omissos serão solucionados pelo Comissão de TCC do Curso de Farmácia.

Aprovado pelo Colegiado do Curso em 27/9/2024